

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

# SEGUNDA CÂMARA DE 05/10/10

ITEM N°51

### CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

51 TC-000751/026/09

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2009.

Presidente(s) da Câmara: Márcia Cristina Adriano de

Lima.

Acompanha (m): TC-000751/126/09. Auditada por: UR-11 - DSF-I. Auditoria atual: UR-11 - DSF-I.

#### RELATÓRIO

Em apreciação as contas anuais da Câmara Municipal de Meridiano, exercício de 2009, auditadas pela Unidade Regional de Fernandópolis, que, consoante conclusão do laudo técnico às fls. 42, não apurou ocorrência de falhas.

É o relatório.

GCECR THM

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-000751/026/09

#### VOTO

Observado o percentual com despesas de pessoal determinado pelo artigo 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/00, que correspondeu a 2,47% da Receita Corrente Líquida.

Igualmente cumpridos os limites constantes no artigo 29-A, "caput" e § 1° da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n° 25 ( $despesa\ total=4,70\%$ ;  $gastos\ com\ pessoal=66,85\%$ ).

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente; a remuneração dos agentes políticos ocorreu de acordo com os valores fixados pela Lei Municipal nº 772, de 08.05.2008 e não excedeu aos limites constitucionais.

Ressalte-se, por fim, que a auditoria não indicou falhas na conclusão do laudo técnico.

Assim, diante da boa ordem dos resultados VOTO pela **REGULARIDADE** das Contas da Câmara Municipal de Meridiano, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excetuados atos porventura pendentes de apreciação.

Expeça-se quitação ao responsável consoante disciplina do artigo 34 da Lei Orgânica deste Tribunal.